



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.184, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 2º - O valor estimado repassado pelo município, a título de remuneração dos serviços prestados pela conveniada, serão provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde, a ser repassado em 12 meses, totalizando um montante de R\$ 3.450.800,27 (Três Milhões, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos reais e vinte e sete centavos), distribuídos através dos valores mensais de R\$ 249.562,25 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), R\$ 281.561,83 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), R\$ 287.566,69 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), respectivamente, aos períodos de 01/01/2014 a 31/03/2014, 01/04/2014 a 31/08/2014 e 01/09/2014 a 31/12/2014 e da estimativa anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para os procedimentos identificados como de Ações Estratégicas, Fundo a Fundo – Média/Alta Complexidade – Fonte 05 – Convênios Federais, divididos em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de setembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração